

Florianópolis, 16 de setembro de 2011.

**Assunto: Alocação de Carga Horária para Atividades de Pesquisa para Docentes do IF-SC**

O Reitor pro tempore do IF-SC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 1.892, de 29 de dezembro de 2008, pela Portaria 825/2011/MEC e pelo Estatuto do IF-SC,

Considerando a regulamentação das atividades de pesquisa na Resolução CEPE/IFSC Nº 086/2011, de 13 de julho de 2011;

Considerando que a Resolução CD Nº 13, de 16 de junho de 2008, que Normatiza a distribuição das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dos Docentes do CEFET-SC estabelece:

- ✧ *no seu Art. 18 que a alocação de carga horária para pesquisa e/ou extensão será permitida somente para o desenvolvimento de projeto aprovado pela respectiva coordenadoria de área, gerência/departamento e Unidade, bem como homologado no Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos casos em que as atividades não forem remuneradas.*
- ✧ *no seu Art. 19 que o docente que participar de projeto de pesquisa e/ou extensão aprovado conforme o disposto no artigo 18 poderá alocar até 8 (oito) horas semanais para compor a carga horária mínima prevista para atividades de ensino no artigo 6º, a critério da Unidade.*
- ✧ *no seu Art. 20 que o docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão fica obrigado a apresentar relatório das atividades ou deverá comprovar produção acadêmico-científica, conforme regulamentação específica do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.*
- ✧ *no seu Art. 21 que os projetos de pesquisas realizados deverão satisfazer as seguintes condições:*

*I- o docente deverá estar incluído em um grupo de pesquisa certificado, cadastrado no diretório de grupos de pesquisas do CNPq;*

*II- os projetos de pesquisa deverão estar articulados com as linhas de pesquisa e inseridos nos respectivos grupos de pesquisas, aprovadas pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, inseridos nas áreas de formação do CEFET-SC;*

*III- os projetos de pesquisa deverão ser aprovados pela respectiva Unidade e homologados pela Câmara de Pesquisa do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.*

**RESOLVE:**

1. Estabelecer que a alocação da carga horária fica sujeita à aprovação de projeto de pesquisa, seguindo os trâmites especificados no Artigo 6º da Resolução CEPE/IFSC Nº 086/2011.

2. Estabelecer que a alocação de horas para pesquisa como Atividade de Pesquisa e de Extensão no PIAD deverá ser solicitada, pelo docente, em formulário próprio, que seguirá o calendário do campus.

3. Estabelecer que para projetos aprovados em Editais internos do IF-SC, não haverá necessidade de se realizar o trâmite de aprovação do projeto conforme especifica o Artigo 6º da Resolução CEPE/IFSC Nº 086/2011, devendo o docente preencher formulário próprio requerendo a alocação da carga horária.

4. Estabelecer que em caso de pesquisa proveniente de Programa de Pós-Graduação realizado pelo docente, Servidor Aluno de Pós-Graduação, deve-se considerar que:

4.1 O Programa de Pós-Graduação deverá ser reconhecido pela CAPES;

4.2 O docente deverá ter matrícula como aluno regular do referido programa, comprovada semestralmente;

4.3 Além do projeto de pesquisa aprovado de acordo com os critérios anteriormente citados, a cada semestre o docente deverá apresentar um plano de trabalho especificando suas metas em termos de produção científica e tecnológica, assim como a possibilidade de gerar registro de patentes ou produção intelectual.

4.4 Ao final do semestre o docente deverá apresentar um Relatório comprovando o alcance das metas previstas, bem como as produções e publicações geradas com a pesquisa.

4.5 O plano de trabalho e o Relatório semestral deverão seguir os trâmites previstos no Artigo 6º da Resolução CEPE/IFSC Nº 086/2011, conforme modelo anexo a esta IN.

4.6 Nas atividades complementares, poderão ser alocadas 8 horas para a pesquisa realizada em outra instituição, cuja distância seja maior de 100km de distância do local de origem do docente, mais 4h para deslocamento, num total máximo de 12h. Fora da carga horária de ensino.

4.7 No caso de docentes que possuem afastamento parcial para capacitação, não será prevista alocação de carga horária para pesquisa.

4.8 No caso de projetos de pesquisa desenvolvidos em parceria com outras instituições deverá ser estabelecido convênio ou assinado documento que formalize o projeto de pesquisa entre as instituições, conforme previsto no Artigo 5º da Resolução CEPE/IFSC Nº 086/2011.

5. Estabelecer que em caso de pesquisa proveniente de Programa de Pós-Graduação de outra instituição realizado pelo docente, Servidor Professor ou Orientador de Pós-Graduação obedeça à normatização expressa nos itens 4.4; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 desta Instrução Normativa.

6. Estabelecer que também em caso de pesquisa proveniente de outra instituição, conforme item 5 desta Instrução Normativa, deve-se considerar ainda que:

6.1 O Programa de Pós-Graduação deverá ser desenvolvido em Instituição Pública e gratuita, ser reconhecido pela CAPES ou estar em fase de reconhecimento.

6.2 O docente deverá fazer parte do quadro de docentes do referido programa com comprovação oficial da Instituição que oferece o curso do curso;

6.3 O docente deverá apresentar um plano de trabalho especificando suas atividades no

curso de pós-graduação, disciplinas a serem ministradas, número de alunos orientados, metas em termos de produção científica e tecnológica, assim como a possibilidade de gerar registro de patentes ou produção intelectual.

7. O Plano de trabalho e o relatório das atividades devem ser avaliados pela chefia imediata e aprovado nos colegiados competentes dos campi.

8. A alocação prevista nos itens 4 e 5 dessa Instrução Normativa não é cumulativa a qualquer outra alocação de carga horária fora das atividades no campus.

9. Essa instrução tem caráter provisório e vigorará juntamente com a resolução 13, perdendo a validade na aprovação de uma nova resolução das atividades docentes.

Publique-se e  
Cumpra-se.

Prof. Jesué Graciliano da Silva  
Reitor pro tempore do IF-SC